



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera a Lei n.º 10.309, de 22 de abril de 1987 para autorizar a permanência de animais domésticos, de assistência ou terapêuticos em próprios públicos, seus assemelhados e em locais privados de uso comum, fixar multa em caso de descumprimento da norma, revogar o parágrafo único do artigo 30, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O artigo 30 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. É permitida a permanência de animais domésticos, de assistência ou terapêuticos em próprios públicos, seus assemelhados e em locais privados de uso comum, desde que observadas as seguintes condições:

- I. afixação de placa informativa, em local de fácil acesso e de visualização nítida, informando sobre a possibilidade ou não da permanência de animais naquele ambiente
- II. utilização de guia, coleira, caixa de transporte ou outro meio de contenção compatível com a espécie e o porte do animal;
- III. que não comprometa a saúde pública, a integridade dos demais usuários e limpeza dos ambientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

Parágrafo único. A ausência da placa informativa, prevista no inciso do I do *caput*, autoriza a permanência de animais domésticos, de assistência ou terapêutico, desde que cumpridos os requisitos deste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 39-A e os §§1º e 2º à Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, com a seguinte redação:

“Art. 39-A – Multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) ao estabelecimento que não afixar a placa informativa, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 30 desta Lei.

§1º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

§2º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção e bem-estar animal, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 10.309/1987.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Murillo Lima
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atualizar a legislação municipal vigente — especialmente o artigo 30 da Lei nº 10.309/1987 — para refletir os avanços sociais, éticos e sanitários na relação entre humanos e animais, uma vez que a Lei alterada, datada de 1987, proíbe genericamente a permanência de animais em recintos e locais públicos ou privados de uso coletivo, desconsiderando o atual contexto urbano e os benefícios comprovados da convivência responsável com animais.

A sociedade paulistana, brasileira e mundial transformou profundamente sua percepção sobre os animais, que hoje integram a estrutura familiar e influenciam diretamente o bem-estar físico, mental e social de seus tutores. Em paralelo, a ciência e a política pública evoluíram no sentido de reconhecer o papel dos animais em terapias, na assistência a pessoas com deficiência (como cães-guia), no suporte emocional e em experiências educativas. Negar-lhes o acesso regulamentado a espaços coletivos é não apenas anacrônico, mas contrário aos princípios constitucionais da dignidade humana, da inclusão e do direito à cidade.

Esta iniciativa parte de uma compreensão intersetorial da saúde e da evolução da convivência urbana, dos seres humanos e dos animais, permitindo a presença de destes e em ambientes públicos e privados de uso coletivo, sob critérios técnicos e de segurança, contribuindo para uma cidade mais saudável, empática e justa, além de promover práticas responsáveis de guarda, prevenção de maus-tratos e bem-estar animal.

Trata-se de uma medida que valoriza a convivência interespécies, estimula a compaixão e reforça o papel do poder público na garantia de direitos difusos e coletivos. Ao revogar o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 10.309/1987 e permitir a regulamentação da matéria por meio de critérios atualizados, o Município de São Paulo alinha-se às boas práticas nacionais e internacionais de saúde urbana, proteção animal e justiça socioambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço ético, legal e social no marco legislativo municipal.

Dr. Murillo Lima

Vereador (PP)